



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **712**
DECISÃO: PL Nº **103/2022**
Processo: Nº **1118557/2019**
Interessado **BRESAN INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**

EMENTA: Defere a baixa de registro da Empresa BRESAN INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, junto a este Conselho, com base na Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **712**, de 20 de junho de 2022, reunido de forma híbrida, Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 42/2020, que indeferiu o pedido de baixa do registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, devido à falta de documentação que comprove o fechamento da empresa junto aos órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal e/ou mudança de seu objeto social que demonstre que a mesma não tem atividades inerentes a engenharia; Considerando que em 08/11/2019 a requeinte apresenta requerimento para baixa de registro pessoa jurídica por inatividade da empresa que se encontra em processo de encerramento. Considerando que a Resolução do CONFEA de N.º 1.121, de 13/12/2019 exige a obrigação do Registro para as empresas que efetivamente estejam no exercício de suas atividades, desta forma sendo acobertada pela referida resolução; Considerando que a requerente, até o presente momento, não possui autos de infração e nem ARTs em aberto; Considerando que o Recurso a esta plenária foi posterior a publicação da Resolução Nº 1.121/2019, do CONFEA. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA POR INATIVIDADE DA EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO. Relatório: Trata o presente processo sobre solicitação da Empresa BRESAN INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na RUA JOSE DE ALENCAR, 807 - BELA VISTA - CAMPINA GRANDE com CNPJ 28.483.163/0001-91 e registrada junto a este conselho DESDE 15/01/2018 e sob o registro nº 0003465241, que requer a BAIXA DE REGISTRO junto ao CREA/PB "tendo em vista a inatividade da empresa". A requerente informa que está tramitando o fechamento/encerramento da empresa. O requerimento foi encaminhado para Câmara de Engenharia Civil, onde teve seu pedido indeferido. A empresa entrou com um Recurso a esta plenária em 22/07/2021 para análise do seu pleito. Análise: Considerando que a empresa solicitante possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Civil que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; Considerando que a empresa, BRESAN INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, possui registro neste CREA-PB, sob o número 0003465241. Considerando que a requerente SOLICITOU BAIXA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA POR INATIVIDADE DA EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO. Considerando que a empresa se encontra com sua situação ATIVA na Receita Federal; Considerando que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80, respectivamente; Considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, desta forma sendo ora deferido e ora indeferido; Considerando que em 08/11/2019 a requeinte apresenta REQUERIMENTO PARA BAIXA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA POR INATIVIDADE DA EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO. Considerando que a Resolução do CONFEA de N.º 1.121 de 13/12/2019 exige a obrigação do Registro para as empresas que efetivamente estejam no exercício de suas atividades, desta forma sendo acobertada pela referida resolução; Considerando que em 22/07/2021 a requerente apresentou recurso ao plenário; Considerando que a requerente, até o presente momento, não possui autos de infração; Considerando que a solicitante, até o presente momento, não possui ARTs em aberto; Considerando que existe um hiato de tempo de 35 dias entre o pedido de baixa (08/11/2019) e a publicação da Resolução N.º 1.121/2019 (13/12/2019); Considerando que o Recurso a esta plenária foi em 22/07/2021, portanto posterior da publicação da Resolução N.º 1.121/2019; Fundamentação: Leis 5.194/66 e 6.839/80 Resolução do CONFEA de N.º 1.121 de 13/12/2019. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a esta plenária, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA para a Empresa, junto a este Conselho - CREA PB, baseado na Resolução N.º 1.121/2019. Cabendo a Gerência de fiscalização realizar o monitoramento do

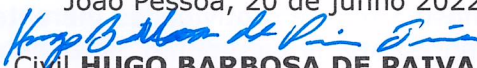


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

exercício das atividades exercidas pela requerente em suas ações de rotinas. Este é o Parecer e Voto, salvo melhor juízo deste Plenário. Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, VIRIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 20 de junho 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
- Presidente -